



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/00XX-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, CEP 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], como GERENCIADOR, e, de outro lado, como DETENTOR DA ATA a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, sito a Rodovia BR 480, Nº 795, Bairro Centro, Cidade Barão do Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, Telefone: (54) 3523-2700, E-mail: medicamentos@centermedi.com.br / eletronico@centermedi.com.br neste ato representada por EDIVAR SZYMANSKI, Administrador RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o processo administrativo nº 605/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas da Prefeitura da Estancia Turística de Salesópolis.
- 1.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto desta Ata é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA.**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constam na planilha em anexo (Anexo II).
 - 2.1.1. Para Ata de Registro de Preços dá-se o Valor global de **R\$ 38.360,00 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais)**.
 - 2.2.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
 - 2.2.3. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 13/2024 que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
 - 2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
 - 2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Administrador e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de **12 (doze)** meses, contados da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.

4.4.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.3);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 6.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.5.1.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 6.1 e dos incisos IV e V do subitem 6.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Brasil – Cidade Erechim- RS, conta nº 12871-6, Agência nº 0132-5, de acordo com as seguintes condições:

7.2.1. Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

7.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

7.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

7.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

7.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

7.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

7.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

7.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

7.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

7.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

7.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

7.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. Após a assinatura do Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Ana Carina da Fonseca - Farmacêutica, telefone: 4696-3013 ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a detentora para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. A Detentora deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cujo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

9.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Indicar para as Secretarias Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

9.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre as Secretarias participantes do processo licitatório;

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata.

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

10.1. São obrigações do Detentor da ARP:

10.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.2. Responder no prazo de 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador pelas Secretarias participantes.

10.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

10.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

10.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado a ARP, os Detentores da Ata serão responsabilizados administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2XX3;

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. De **15% (quinze por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta)** dias;

11.4.2.1. O atraso superior a **31 (trinta e um)** dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2.	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

12.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A Secretaria solicitante emitirá pedido de contratação ao Setor de Compras e Licitações, o qual após sua regular tramitação, dará origem à Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da Ata.

12.1.2. O Setor de Compras e Licitações encaminhará Secretaria requerente a Autorização de Fornecimento, para que a mesma efetive o pedido à Contratada constando todos os dados necessários para a entrega dos produtos, após cada pedido de empenho da Secretaria solicitante.

12.1.3. A Autorização de Fornecimento será enviada à Contratada pela Secretaria requerente, via *e-mail*, desde que *confirmado o seu recebimento*, sendo assim, para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.

12.1.4. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.1.5. Não há valor mínimo de Autorização de Fornecimento como condição para a entrega de produtos por parte da Contratada.

12.2. As Autorizações de Fornecimento, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 05 de Setembro de 2024

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EDIVAR

SZYMANSKI:

Assinado de forma
digital por EDIVAR
SZYMANSKI:

Dados: 2024.09.05
16:16:46 -03'00'

EDIVAR SZYMANSKI
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (nº de origem): Nº 51/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA, SOB A FORMA DE ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 05 de Setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edivar Szymanski

Cargo: Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

EDIVAR

SZYMANSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EDIVAR SZYMANSKI [REDACTED]

Dados: 2024.09.05 16:17:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Solange da Silva

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado Total
2	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, 10 a 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	IMEC DORMEC	200.000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
14	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG, por comprimido. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos SULCADOS. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade e o número do lote.	CP	GEOLAB AMIORON	9.500	R\$ 0,34	R\$ 3.230,00
34	CARBONATO DE LÍCIO 300MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	BIOLAB BILYT	22.000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
44	CLONAZEPAM 2 MG por comprimido. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	GEOLAB ZILEPAM	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
54	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE: concentração/dosagem de 2mg/5ml ou 0,04%, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco de 100ml, via oral. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	FC	AIRELA POLARAX	1.500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
57	DICLOFENACO SÓDICO 50MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 20 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	BELFAR GENERICO	36.000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
58	DIGOXINA 0,25MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 20 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	PHARLAB GENERICO	2.400	R\$ 0,15	R\$ 360,00
62	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	BELFAR RENOPRIL	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
81	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML, forma farmacêutica suspensão, forma de apresentação em frasco de 100 ml, via oral. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	FC	IMEC ALUMINEC RDC	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
100	LORATADINA 10MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 10 e no máximo 20 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	GEOLAB GENERICO	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
105	METOCLOPRAMIDA 10MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 10 e no máximo 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	BELFAR GENERICO	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
106	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML FRASCO CONTENDO 10ML. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	FC	BELFAR PLABEL	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
109	METRONIDAZOL 250MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 10 e no máximo 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	PRATI D. GENERICO	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00

Assinado por 2 pessoas: EDIVAR SZYMANSKI e VANDERLEON COELHO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8840-B03E-96A8-3623Dentidomeco:cditjgcD8820596C6P96A543402D>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

110	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500MG/5G. Bisnaga contendo de 50 g. Devera constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	TB	PRATI D. GENERICO	200	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
124	OMEPRAZOL 20MG - OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG; forma farmacêutica cápsula acondicionada em blisters com 10 a 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	BELFAR OMOPREL	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
127	PERMETRINA 1% LOÇÃO, acondicionada em frasco contendo 60 a 100ml. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	FC	IFAL PIOLIXINA	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
137	RIVAROXABANA 20MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e no máximo 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	BIOLAB SANUS DACXI	700	R\$ 0,21	R\$ 147,00
140	SULFATO DE SALBUTAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MCG, forma farmacêutica aerossol oral, forma de apresentação em frasco com 120 a 200 doses, via uso oral. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	FC	PHARMASCIENCE AEROFRIN	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
147	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPRIMA 400+ 80MG por comprimido. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Devera constar na embalagem do produto, individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	BELFAR BELFACTRIM	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
Valor Total Estimado:						R\$ 38.360,00

Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Padre João Menendes, 01- Centro Farmácia Ubs Centro, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – PROPOSTA READEQUADA

Página: 1



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

IE: 1700004449

RODOVIA BR 480

795

Centro

BARAO DE COTEGIPE RS

CEP: 99740000

E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br - eletronico@centermedi.com.br

FONE: 5435232700

PROPOSTA COMERCIAL

PE N° 13/2024

ABERTURA: 02/08/2024

09:30:00

6432 - Prefeitura da Estancia Turistica de Salesopolis
46.523.296/0001-26 Rua Pedro Rodrigues Camargo 215

Salesopolis

SP 0000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PROPOSTA ITENS GANHOS. ENTREGA: 10 DIAS. PAGAMENTO: 30 DIAS.
VALIDADE DA ATA: 12 MESES.

CÓD.	DESCRIÇÃO	GGREM	BLISTER	N.COMERCIAL	LABORATÓRIO	REGISTRO	UND	QUANT.	PREÇOS	
									R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
2	AAS 100MG CPR CX C/ 500	543616030000703	BL C/ 10	DORMEC	IMEC	1425800060081 Val.: 31/01/2026	CPR	200.000,00	0,04	8.000,00
		CATMAT: BR0267502	NCM: 30049024	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
14	AMIODARONA 200MG CPR CX C/ 500	510400104112415	BL C/ 10	AMIORON	GEOLAB	1542300020042 Val.: 31/01/2028	CPR	9.500,00	0,34	3.230,00
		CATMAT: BR0267510	NCM: 30049054	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
34	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR (C1) CX C/ 600	504122020073303	BL C/ 30	BILYT	BIOLAB SANUS	1097403090073 Val.: 31/01/2031	CPR	22.000,00	0,19	4.180,00
		CATMAT: BR0267621	NCM: 30049099	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
44	CLONAZEPAM 2MG CPR (B1) CX C/ 480	510420060182407	BL C/ 20	ZILEPAM	GEOLAB	1542301750311 Val.: 31/07/2026	CPR	50.000,00	0,05	2.500,00
		CATMAT: BR0270119	NCM: 30049069	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
54	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL 100ML FR CX C/ 48	537114030010603	FR 100ML	POLARAX	AIRELA	1449300690022 Val.: 31/05/2027	FR	1.500,00	1,68	2.520,00
		CATMAT: BR0267646	NCM: 30049099	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
57	DICLOFENACO SODICO 50MG CPR (G) CX C/ 500	503421020023106	BL C/ 20	GENERICO	BELFAR	1057101520033 Val.: 30/09/2025	CPR	36.000,00	0,05	1.800,00
		CATMAT: BR0271000	NCM: 30049037	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
58	DIGOXINA 0,25MG CPR (G) CX C/ 30	527920070037407	BL C/ 15	GENERICO	PHARLAB	1410700590038 Val.: 31/08/2027	CPR	2.400,00	0,15	360,00
		CATMAT: BR0267647	NCM: 30049079	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
62	ENALAPRIL 10MG CPR CX C/ 30	503413110016603	BL C/ 10	RENOPREL	BELFAR	1057100960110 Val.: 31/07/2029	CPR	60.000,00	0,03	1.800,00
		CATMAT: BR0267651	NCM: 30049067	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
81	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSP 100ML FR CX C/ 50		FR 100ML	ALUMINEC	IMEC	RDC 576/2021 Val.:	FR	1.000,00	2,65	2.650,00
		CATMAT: BR0433257	NCM: 30049099	TIPO: Medicamento Notif. Simples	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
100	LORATADINA 10MG CPR (G) CX C/ 500	510423040190307	BL C/ 20	GENERICO	GEOLAB	15423003360073 Val.: 31/10/2032	CPR	15.000,00	0,07	1.050,00
		CATMAT: BR0273466	NCM: 30049069	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
105	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR (G) CX C/ 500	503421060025206	BL C/ 20	GENERICO	BELFAR	1057101650050 Val.: 28/02/2031	CPR	5.000,00	0,06	300,00
		CATMAT: BR0267312	NCM: 30049041	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
106	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL 10ML FR CX C/ 1	503405202136419	FR 10ML	PLABEL	BELFAR	1057100860027 Val.: 28/02/2028	FR	300,00	1,49	447,00
		CATMAT: BR0267311	NCM: 30049041	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
109	METRONIDAZOL 250MG CPR (G) CX C/ 600	528503906117116	BL C/ 20	GENERICO	PRATI DONADUZZI	1256801820034 Val.: 30/01/2028	CPR	3.000,00	0,18	540,00
		CATMAT: BR0267717	NCM: 30049066	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
110	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAG 50G TB + APLIC (G) CX C/ 50	528503908160116	TB 50G + APLIC	GENERICO	PRATI DONADUZZI	1256800430038 Val.: 28/02/2027	TB	200,00	5,48	1.096,00
		CATMAT: BR0345300	NCM: 30049066	TIPO: Genérico	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
124	OMEPRAZOL 20MG CAPS CX C/ 56	503404807115412	BL C/ 14	OMOPREL	BELFAR	1057100830098 Val.: 31/10/2027	CAP	80.000,00	0,06	4.800,00
		CATMAT: BR0267712	NCM: 30049069	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	
127	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML FR CX C/ 50	562717070001804	FR 60ML	PIOLIXINA	IFAL	1353100020084 Val.: 31/03/2029	FR	200,00	1,96	392,00
		CATMAT: BR0312388	NCM: 30049021	TIPO: Similar	Fabricante:				CNPJ Fabr:	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

137	RIVAROXABANA 20MG CPR CX C/ 28	504122010072804	BL C/ 14	DACXI	BIOLAB SANUS	1097403440120	CPR	700,00	0,21	147,00
		CATMAT: BR0412091	NCM: 30049079	TIPO: Similar	Fabricante:	Val.: 31/10/2031	CNPJ Fabr:			
140	SALBUTAMOL 100MCG/JATO DOSE SUSP AER 200 JATOS FR CX C/ 1	526100102176415	FR 200 JATOS	AEROPRIN	PHARMASCIENCE	1171700090054	FR	100,00	13,50	1.350,00
		CATMAT: BR0294887	NCM: 30049039	TIPO: Similar	Fabricante:	Val.: 30/06/2029	CNPJ Fabr:			
147	SULFA + TRIME 400+80MG CPR CX C/ 20	503412030014503	BL C/ 10	BELFACTRIM	BELFAR	1057101300076	CPR	8.000,00	0,15	1.200,00
		CATMAT: BR0308882	NCM: 30049072	TIPO: Similar	Fabricante:	Val.: 30/04/2027	CNPJ Fabr:			

TOTAIS: R\$ Trinta e Oito Mil e Trezentos e Sessenta Reais 38.360,00

1. Declaramos que todos os direitos e obrigações estão de acordo com o edital.
2. Declaramos que os custos relacionados nas Memórias de Cálculo da presente proposta correspondem as nossas necessidades.
3. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
4. A Validade e a entrega dos produtos será conforme edital.

5. Responsável pelo Contrato:

Edivar Szymanski - Administrador

RG: [REDACTED] e CPF [REDACTED]

Residente na Rua José Bonifácio, 636 Barão de Cotegipe - RS, CEP:99.740-000

03652030/0001-70

CENTERMEDI- COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

BARÃO DE COTEGIPE

CEP [REDACTED]

BARÃO DE COTEGIPE - RS

BARAO DE COTEGIPE sexta-feira, 2 de agosto de 2024

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITOS DE PAGAMENTOS:
BANCO DO BRASIL - CIDADE: ERECHIM - RS
AGENCIA:0132-5 CONTA CORRENTE: 12871-6

CHAVES PIX PARA CRÉDITOS DE PAGAMENTOS:
BANCO DO BRASIL: 03.652.030/0001-70 CAIXA FEDERAL: caixa.centermedi@gmail.com
BANRISUL: banrisul.centermedi@gmail.com BRADESCO: bradesco.centermedi@gmail.com
SICREDI: sicredi.centermedi@gmail.com

EDIVAR
SZYMANSKI

Assinado de forma digital por
EDIVAR SZYMANSKI
Dados: 2024.09.03 08:56:31 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: EDIVAR SZYMANSKI e PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8840-B03E-96AF-363Dverifomeco:cditjg:DE820596EP96A543402D

EDIVAR
SZYMANSKI

Assinado
por EDIVAR
SZYMANSKI

Dados: 2024.09.05 16:27:36





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F820-BC2F-86F4-AC2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:16:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:17:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:20:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:20:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:21:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:21:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:21:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:22:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:22:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:22:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:23:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:23:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:23:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:24:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:24:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:24:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:26:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:27:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDIVAR SZYMANSKI (CPF 670.XXX.XXX-34) em 05/09/2024 16:27:36 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 06/09/2024 09:12:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/F820-BC2F-86F4-AC2D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D843-535E-96A5-3548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA SOLANGE DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-19) em 10/09/2024 10:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON FELIS (CPF 514.XXX.XXX-56) em 11/09/2024 08:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF 453.XXX.XXX-67) em 11/09/2024 09:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/D843-535E-96A5-3548>